

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº 24

Francisco
Manuel
Santos

Aos sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, com pareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na terceira reunião de sessão ordinária de Fevereiro para aquele dia convocada para continuação da apreciação da respectiva Ordem de Trabalhos: Francisco Fernando da Encarnação Dias, José Luis Rebocho de Albuquerque Cristo, José Carlos da Silva Neves, Isidro Ferreira de Oliveira Fernandes, António dos Santos Costa, Joaquim Luis Monteiro Mendes Gomes, Carlos Vicente Ferreira, António Rocha Dias de Andrade, António Ferreira da Silva, Maria Antónia Corga Vasconcelos Dias Pinho e Melo, António José Valente, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Porfírio Vieira de Carvalho e Silva e Artur José Lopes Lobo.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Rogério da Silva Leitão, ✓ Albertino Moreira de Oliveira, ✓ Jorge Manuel do Nascimento, ✓ Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, ✓ Carlos Júlio Lourenço Paciência, ✓ Helder Oliveira dos Santos Filipe, ✓ Joaquim Arnaldo da Silva Mendonça, ✓ José Fernando da Silva Caldeira Betencourt, ✓ Fernando dos Santos Manata, ✓ Carlos Alberto da Silva Jerónimo, Manuel Simões Madail, Manuel Gaspar Fernandes, ✓ Manuel Tavares Duarte, ✓ Fernando Tavares Marques, ✓ Manuel Arede de Jesus, ✓ Armando Manuel Dinis Vieira, ✓ Manuel Branco Pontes, ✓ António Norberto da Silva Correia, ✓ Amandio Ferreira Canha Junior ✓ e Libério da Silva Santos ✓.

De acordo com o disposto no nº1 do Artigo 79º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos acima citados, não foi possível realizar-se a sessão para este dia.

Nos termos do nº 2 do Artigo 79º do Diploma acima mencionado, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artigo 42º. do mesmo Diploma.